

Ofício nº 125/2023/PMEC/SEMAS

Eldorado do Carajás-PA, 08 de maio de 2023.

À Vossa Senhoria:
Fabio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração
Att: Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Eldorado do Carajás –PA


Assunto: solicitação de contratação de serviços

Ao cumprimentá-la respeitosamente, aproveito a oportunidade para solicitar abertura de Processo Administrativo de contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Gestão do Sistema Unico de Assistência, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a Gestão Municipal de Assistência Social no processo de execução, monitoramento e avaliação da política Municipal de Assistência Social do Município de Eldorado do Carajás, haja visto a equipe ter passado por modificações recentes e precisar de assessoria e consultoria na área supracitada. Ademais, vale salientar que o município de Eldorado do Carajás, visa primordialmente o aprimoramento e eficiência nos serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria em questão.

Diante disso, solicito abertura de Processo Administrativo de contratação da empresa LOCH & SARRAF LTDA, CNPJ 41.236.685/0001-57, com sede na RUA SANTA HELENA, 13, TOZETTI, Pacajá-PA, CEP 68485-000, para desenvolvimento das atividades de acordo com Termo de Referência.

Certa de sua atenção, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisca Neto da Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social
Port.0373/2021

JUSTIFICATIVA

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental. A descentralização é um processo de redistribuição de poder que pressupõe, principalmente, o “[...] deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisão de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos (materiais, humanos e financeiros). Esse fenômeno de reestruturação político-administrativa pode, ainda, ocorrer em duas principais direções: a redistribuição de poder e de recursos da esfera federal para a estadual e a municipal; e do Estado para a sociedade. (PEREIRA, 1996, p.76, 78).

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial. Assim, é fundamental que os municípios façam planejamento para ofertar serviços de qualidade. E para isso, é necessário envolver o usuário da política de assistência o processo decisório. O Conselho Municipal de Assistência Social transforma-se em um instrumento de indução nessa perspectiva. Portanto, a composição adequada do conselho, qualificação e assessoria da equipe administrativa é requisito importante no âmbito do SUAS.

2- NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

Eldorado do Carajás é uma cidade situada no Sudeste do Estado do Pará, contando com 33 808 habitantes, conforme últimos dados do Censo Demográfico do IBGE. Na gestão do SUAS Eldorado do Carajás é caracterizado como município de Pequeno Porte II (PPII). A gestão do SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. O município apresenta a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política.



Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pre-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município. Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH.

A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família que mede o desempenho da gestão do programa no que se refere ao acompanhamento das famílias com perfil de saúde, da frequência escolar de crianças e adolescentes e por fim acompanha a taxa de atualização cadastral do CadÚnico. O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD do Município com informações não condizentes com a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral. Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até 02 salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 65,37%. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até 1/2 salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Nesse sentido estabelece também ligações com os conselhos Municipais, onde o Conselho Municipal de assistência Social preconiza o acompanhamento e planejamento as ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social. E ainda, 2023 é o ano em que o município realiza a Eleição Municipal para escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024 a 2028.

Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais e fornecendo suporte aos órgãos anexos, de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.



Francisca Neto da Rocha Santos
Secretário Municipal de Assistência Social
Port.0373/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional e Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a gestão no processo de execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social no município de Eldorado dos Carajás.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental. A descentralização é um processo de redistribuição de poder que pressupõe, principalmente, o “[...] deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisão de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos (materiais, humanos e financeiros). Esse fenômeno de reestruturação político-administrativa pode, ainda, ocorrer em duas principais direções: a redistribuição de poder e de recursos da esfera federal para a estadual e a municipal; e do Estado para a sociedade. (PEREIRA, 1996, p.76, 78).

Nessa direção, é possível atribuir aos municípios a responsabilidade gerir os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social e ofertar os serviços de proteção básica e especial. Assim, é fundamental que os municípios façam planejamento para ofertar serviços de qualidade. E para isso, é necessário envolver o usuário da política de assistência o processo decisório. O Conselho Municipal de Assistência Social transforma-se em um instrumento de indução nessa perspectiva. Portanto, a composição adequada do Conselho, capacitação e assessoramento da equipe técnica é requisito importante no âmbito do SUAS.



2.2- NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

Eldorado do Carajás é uma cidade situada no Sudeste do Estado do Pará, contando com 33 808 habitantes, conforme últimos dados do Censo Demográfico do IBGE. Na gestão do SUAS Eldorado do Carajás é caracterizado como município de Pequeno Porte II (PPII). A gestão do SUAS no município apresenta-se como um processo árduo, tendo em vista, a redução drástica dos recursos, principalmente do Governo Federal, sem desconsiderar os atrasos nas transferências de recursos financeiros de cofinanciamento do Governo Estadual. Essa situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão estatal do município responsável pela oferta dos Serviços de Proteção Social Básica da política de assistência social, apresenta fragilidade na dimensão serviços e benefícios. Esse indicador dimensional avalia quais as atividades que, no âmbito do PAIF, são desenvolvidas na unidade dos CRAS, a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e para quantos ciclos de vida, e se a unidade realiza cadastramento/ atualização no Cadastro Único. Ademais, avalia a articulação que o CRAS possui com outros serviços prestados por outras políticas públicas, como a Educação e Saúde e com o CREAS. O município apresenta a necessidade de implementar ações de planejamento para qualificar a oferta dos serviços e benefícios ofertados pelo pelos CRAS. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos merece atenção especial por ser o serviço que atende o maior público da política.

Desse modo, é imperativo concentrar esforço no alcance da meta pré-estabelecida, principalmente do atendimento do público prioritário.

Outro aspecto que merece atenção especial está relacionado com a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.

Ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



essenciais da política de assistência social, a falta de regulamentação do SUAS geram dificuldades e barreiras, sobretudo quanto ao cumprimento das exigências legais estabelecida pela NOB SUAS/RH.

A Lei que instituiu os cargos e funções existentes da estrutura do órgão gestor é omissa ao estabelecer o perfil e atribuições dos profissionais, portanto em total descompasso com o exigido pelo Sistema Único de Assistência Social.

O índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família que mede o desempenho da gestão do programa no que se refere ao acompanhamento das famílias com perfil de saúde, da frequência escolar de crianças e adolescentes e por fim acompanha a taxa de atualização cadastral do CadÚnico. O relatório emitido pelo Ministério da Cidadania apresenta o IGD do Município com informações não condizentes com a real situação, isso porque para contabilizar o IGD, foram usados dados da competência de fevereiro de 2020, por força de regulamento que restringem ações de gestão do Programa Bolsa Família, bem como atualizações e averiguação cadastral. Nessa perspectiva, quando se averigua, mais especificamente, o número de famílias com renda até 02 salário mínimo a Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 65,37%. Isso indica que é necessário identificar onde estão as famílias com renda de até 1/2 salário mínimo por pessoa e atualizá-las no Cadastro Único para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. Desse modo, é necessário planejamento para realizar ações itinerantes, mutirões, alertar as famílias sobre a necessidade de manter suas informações atualizadas no Cadastro Único e procurar garantir que essas informações estejam corretas.

Nesse sentido estabelece também ligações com os conselhos Municipais, onde o Conselho Municipal de assistência Social preconiza o acompanhamento e planejamento as ações desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Assistência Social. E ainda, 2023 é o ano em que o município realiza a Eleição Municipal para escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024 a 2028.



Diante disso, a gestão municipal precisa continuar ofertando serviços e benefícios socioassistenciais e fornecendo suporte aos órgãos anexos, de forma organizada e qualificada com bases nos fundamentos teóricos e legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c com art.13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O TCU, por meio das Súmulas nº 39 e nº 252, esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

A Súmula nº 39 do TCU dispõe o seguinte:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (BRASIL, 2011)

Do citado enunciado sumular, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta "grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, por sua vez, a Súmula nº 252 do TCU estabelece o seguinte:

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (BRASIL, 2010b).

Em relação a esta súmula, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

Quanto à natureza singular do serviço, pode-se afirmar que é o requisito que mais causa controvérsias em sua caracterização, em virtude do relativo grau de subjetividade inerente à sua qualificação.

Sobre a questão, Justen Filho leciona o seguinte:

É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 498)

Sobre o fato de o conceito de singularidade não estar vinculado à ideia de unicidade, o TCU manifestou-se no seguinte sentido no voto condutor do Acórdão nº 1074/2013 – Plenário:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição

Isaias 41.20: "Para que todas vejam, e saibam, a mão do SENHOR fez isto..."



em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (BRASIL, 2013a)

Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Especializada na Política Nacional e Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando qualificar a gestão no processo de execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social no município de Eldorado dos Carajás assessorando no planejamento, supervisão, treinamentos para a execução técnico administrativo no âmbito municipal quanto aos programas federais, estaduais dentre outros serviços, encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme diploma legal abaixo citado no mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	UNIDADE
01	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação Técnica quanto aos processos de planejamento técnico e administrativo referente ao SUAS municipais, com vista a adequar a legislação municipal às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe acerca prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2022-2025. • Orientação técnica quanto aos processos de planejamento administrativo referente aos Conselhos Municipais na área de assistência social o SUAS, visando qualificar sua atuação nessas instâncias de deliberação da política pública de assistência social. E ainda orientar o Conselho de direitos humanos quanto ao ano eletivo. • Auxiliar no gerenciamento dos sistemas de informação da assistência social, quanto aos prazos, relatórios e demandas, como preenchimento do Plano de Ação, Demonstrativos e Prestação de contas anual no Sistema do SUAS. • Auxiliar na implantação e atuação da vigilância socioassistencial. Detectando e compreendendo as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. buscando conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem utilizando de dados e 	05	Mês

Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



	<p>informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> • -Orientação técnica e acompanhamento da realização do Diagnóstico Socioterritorial. Orientando quanto ao levantamento e análise da situação dos territórios no município, identificando quais as verdadeiras demandas por direitos, serviços e benefícios sociais, além das potencialidades existentes, questões que vão embasar e qualificar o planejamento desta política. -Atuando ainda no apoio a elaboração de planos, projetos, relatórios e notas técnicas pertinentes a área da assistência social embasadas no Diagnostico Socioterritorial. • Prestar apoio técnico aos técnicos das equipes de referência das unidades socioassistenciais e Cadastro Único. • Prestar apoio técnico a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social. 		
--	---	--	--

5. DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria de forma imediata após a assinatura do contrato com duração estimada de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

5.3. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA, localizada na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Setor 05, Eldorado dos

Carajás/PA. Km 100 – CEP: 68.524-000, na forma presencial, através de visitas técnicas programas, semipresencial e/ou a distância e por plataformas eletrônicas.

5.4 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria, conforme planilha dos respectivos serviços a serem executados de acordo com o item 4 deste Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA.

5.5 – A licitante vencedora atenderá as solicitações realizadas pela CONTRATANTE para que o serviço seja prestado de forma adequada de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Havendo necessidade de adequações, nas atividades da CONTRATANTE poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA.

5.7 A prestação dos serviços será executada mensalmente, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA.

5.8 A prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS

6. 1 - A contratação pretendida será estimada com base em pesquisa de mercado a ser concluída pelo setor/ departamento da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA., em atendimento ao INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estados e municípios;

7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos de estimado de 05 (cinco) meses, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA.



8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços com característica iguais ou similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

8.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

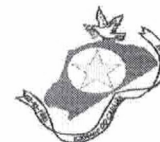
9.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria será exercido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA., através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço de assessoria e consultoria, para verificar a prestação do serviço encontra-se conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço;

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço de assessoria e consultoria, local da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

9.3. O fiscal do Contrato realizará inspeções regulares para verificar se a prestação dos serviços está atendendo todas as exigências solicitadas no



Termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

9.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMAS. Não serão aceitos serviços que estejam em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

10 AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3 - Encaminhar para o setor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA., as notas de empenho e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;

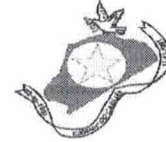
10.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelo ônus decorrente da execução deste contrato, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

10.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8 - A contratada se responsabilizará pelas despesas das visitas técnicas programadas para execução do item 4 deste Termo de Referência a serem realizados no município;



10.9 - A contratada se responsabilizará pelas despesas de representação técnica fora do âmbito do item 4 deste Termo de Referência na esfera municipal, tais como em repartições a níveis estadual, federal ou fora do país;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

11.2 Verificar minuciosamente, da execução dos prazos, conforme as solicitações realizadas de acordo com as especificações dos serviços a serem executados no item 4 neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um servidor especialmente designado;

11.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço de Assessoria e consultoria, de acordo com as regras e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 - Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas etc., e ainda, ressalvadas as hipóteses previstas neste termo, arcar com pedágios, impostos e estacionamento;

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA.**;

12.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a ~~alteração de preços ou compensação financeira;~~

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam.. a mão do SENHÓR fez isto..."

12.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

12.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição do objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

12.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

12.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA., com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

12.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não Será Admitida a subcontratação de parte do objeto licitado.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 fraudar na execução do contrato;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.1 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

15.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.2 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

15.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e



a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

17 DO CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Processo Licitatório e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

17.2 O Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura e sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento



à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

17.3 – A contratação terá início após assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços acompanhada do empenho prévio.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás/PA. reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o atesto de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

18.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser solicitadas junto a Comissão de Licitação que encaminhará à Secretaria Assistência Social de Eldorado dos Carajás/PA. para esclarecimentos;

18.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Eldorado dos Carajás/PA., Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Atenciosamente,

Eldorado dos Carajás/PA. 08 de maio de 2023.


Francisca Neto da Rocha Santos
Secretária de Assistência Social
Portaria nº. 0373/2021